

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.134, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza a Cosan S.A. Bioenergia - Filial Rafard a ampliar a capacidade instalada da central geradora termelétrica Rafard, objeto da Resolução Autorizativa nº 79, de 09 de março de 2004, localizada no Município de Rafard, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48100.000639/1997-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cosan S.A. Bioenergia - Filial Rafard a ampliar a capacidade instalada da central geradora termelétrica Rafard, objeto da Resolução Autorizativa nº [079](#), de 09 de março de 2004, que passará de 43.000 kW, atualmente composta por dois turbogeradores, sendo um de 20.000 kW e um de 23.000 kW, para 50.000 kW de potência total instalada, composta por dois turbogeradores de 25.000 kW cada.

Art. 2º Autorizar a Cosan S.A. Bioenergia - Filial Rafard a alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Rafard, mediante o seccionamento da Linha de Transmissão Sumaré CTEEP – Saltinho CPFL, em 138 kV, entre as Subestações Rio das Pedras e Capivari, a aproximadamente 3,5 km da derivação para a Subestação Capivari, e a construção de uma Linha de Transmissão, em 138 kV, de aproximadamente 5 km de extensão, da saída da subestação da UTE Rafard, de propriedade da Cosan S.A. Bioenergia - Filial Rafard, até o ponto de engate à Linha de Transmissão Sumaré CTEEP – Saltinho CPFL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN